



Ofício nº 0156/2025 ADM/SMS

Balneário Piçarras/SC, 06 de maio de 2025.

**Ao Sr. Márcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras**

**Assunto: Abertura de Abertura de Procedimento Administrativo – Empresa
Geison Becker**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos os documentos anexos para a abertura de procedimento administrativo em face da Empresa Geison Becker pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.830.199/0001-00 com endereço na Rua João Manoel de Souza nº 500, Bairro Centro, Penha/ SC, CEP 88.385-000.

Ante o descumprimento da obrigação assumida na Ata de Registro de Preços nº 10/2025 - FMS decorrente do Ato Licitatório nº 010/2025 FMS e Pregão Eletrônico nº 005/2025, relativa à Nota de Empenho nº 752/2025 emitido em 07/03/2025. Foram realizadas três Notificações Extrajudiciais conforme relatado no Ofício nº 0155/2025 ADM/SMS.

Tendo em vista o reiterado descumprimento das condições estabelecidas no contrato e o risco à saúde pública, solicita-se:

- 1- A abertura imediata de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra a empresa fornecedora, em virtude do disposto no Decreto nº 616/2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras, Artigo 44º, ressalta que:

Art. 44º O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





ADMINISTRATIVO

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do caput, será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 45º O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor. (grifo nosso)

- 2-** O chamamento do segundo colocado no processo licitatório, previsto no Artigo 28 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os Art. 82 e Art. 86 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021:

Art.28 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





ADMINISTRATIVO

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. (grifo nosso)

Diante do exposto, requer-se a V. Senhoria para garantir a continuidade do fornecimento adequado de refeições da Secretaria de Saúde.

Sem mais,

Atenciosamente,



Assina Digitalmente:
RODRIGO RENAN MEDEIROS
068.034.479-95
07/05/2025 11:03:44
Secretaria Municipal de Saúde
SEMS

Rodrigo Renan Medeiros
Secretário de Saúde

